Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 028/2024, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 16 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1076/2008.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração do parágrafo único do Artigo 1º, Artigo 16º e parágrafo único do Artigo 18º da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de outubro de 2008, a qual cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Maria de Jetibá.

A referida alteração da lei, se dá em virtude da necessidade de alteração da Secretaria vinculada, uma vez que anteriormente era promovida pela Secretaria de Gabinete e atualmente passa a ser gerenciada pela Secretaria de Defesa Social, a qual passa a responder pelas questões de segurança pública.

A atuação do CMSP/SMJ, é de grande importância e estando diretamente ligado à Secretaria de Defesa Social, na discussão e planejamento da segurança pública com representatividade da comunidade é essencial.

O CMSP/SMJ pode contribuir para a prevenção da violência, por meio da realização e divulgação de campanhas educativas, visando reduzir os índices de criminalidade e promover uma convivência mais harmoniosa na comunidade, utilizando inclusive o FMSP - Fundo Municipal de segurança pública como uma ferramenta para captar recursos necessários.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo 8433/2023

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 16 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1076/2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Artigo 1º, Artigo 16 e parágrafo único do Artigo 18º da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*""**Art. 1º***

(...)

***Parágrafo Único.** O CMSP/SMJ é vinculado à Secretaria de Defesa Social.*

(...)

***Art. 16** A Secretaria de Defesa Social dará o apoio administrativo e funcional no CMSP/SMJ.*

(...)

***Art. 18***

***Parágrafo Único.** O FMSP é vinculado à administração pública municipal, e, orçamentariamente à Secretaria de Defesa Social".*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal